



**Processo SEI nº 2500000026.003808/2024-49**  
**Parecer nº 103/2024 - Subdefensoria-Geral Jurídica**  
**Dispensa de Licitação nº 25/2024 (Processo nº 47/2024)**

**MÉRITO:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 47/2024, objetivando a aquisição de 02 (dois) capacetes, destinados aos colaboradores que irão circular com motocicleta oficial (chassis 9C2ND1720RR011155), atendendo às necessidades da Instituição.

**INTERESSADO:** Unidade de Transportes.

*EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE DOIS CAPACETES, OBJETIVANDO A PROTEÇÃO DE COLABORADORES QUE FARÃO USO DE MOTOCICLETA OFICIAL. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.*

## **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 47/2024, encaminhado pela Unidade de Transportes da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a aquisição de 02 (dois) capacetes, destinados à proteção individual de colaboradores que utilizarão motocicleta oficial (chassis 9C2ND1720RR011155), em observância, igualmente, às determinações legais contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 54875354), bem como o Mapa de Preços (ID 54211915), os e-mails encaminhados para duas empresas do ramo e a pesquisa realizada em site da *internet* (ID 54875354).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para contratação da empresa especializada para o fornecimento dos respectivos capacetes (IDs 54483002).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para

apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 59.906,02)*

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de aquisição de 02 (dois) capacetes, destinados à proteção individual dos colaboradores que farão uso de motocicleta oficial, atendendo às necessidades da Instituição, conforme especificações detalhadas no item 1 do Termo de Referência.

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 54479141.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 53813564, item 2):

### **2. DAS JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*A presente contratação se dará em função da necessidade do equipamento de segurança para a circulação da motocicleta oficial de chassi: 9C2ND1720RR011155. Equipamentos esses essenciais para a circulação do veículo com sua capacidade máxima de ocupantes, a fim de atender o setor de transporte da defensoria pública do estado. Uma vez que está prescrito no artigo 244 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos se faz necessário o uso do equipamento, para a segurança do respectivo condutor e passageiro.*

Assim, além de constar expressamente indicada a necessidade da contratação, bem como a solução que se pretende contratar, restaram mencionadas todas as especificações do item contratado no documento de escopo (vide itens 1 e 3).

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

*“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.*

*Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:*

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[1\]](#)

Assim, depreende-se das documentações de ID 54479141 e ID 55123381, emitidas pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903028, o valor empenhado com dispensa de licitação e outras modalidades, no mesmo exercício financeiro, somado ao valor a ser despendido com a presente contratação não ultrapassa o limite pré-definido para a aquisição de bens e serviços constante do § 1º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados três fornecedores, bem como foi realizada a pesquisa ao banco de preços, constando todas as cotações obtidas pela Unidade Requerente no Mapa de Preços (vide ID 54211915). Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

*Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 54944543, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

*"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."*

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a aquisição dos dois capacetes, destinados à proteção individual de colaboradores que farão uso de motocicleta oficial, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

### **3. CONCLUSÃO:**

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a aquisição dos dois capacetes, atendendo às necessidades desta Entidade Pública, com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 29 de agosto de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA

Subdefensora Geral Jurídica

---

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 29/08/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55242468** e o código CRC **B2A87C57**.

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone:

